



# SETOR DE LICITAÇÕES

## CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024**

Objeto: Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Valor estimado da contratação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****I – Descrição da contratação:**

Contratação de empresa para Publicação de 01 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste. O anuário será impresso, com tiragem de 10.000 exemplares, e também disponibilizado na versão digital, com circulação prevista para o mês de maio de 2024.

**II - Justificativa da contratação:**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares foi convidada para publicar no anuário Descubra Sudoeste, que será lançado pela Editora Jornal de Beltrão S/A, e que a referida publicação tem como objetivo trazer, além de informações, conteúdo sobre cada um dos municípios da região Sudoeste do Paraná, incluindo dados do IBGE, pontos turísticos e potencialidades de cada um deles, assemelhando-se a um guia da região, pois será distribuída em toda a região e em pontos estratégicos de cada município, como secretarias de indústria e comércio, escolas, bibliotecas, hotéis, clínicas e também será disponibilizada na versão digital, a contratação da publicação de uma página no anuário Descubra Sudoeste se mostra como uma oportunidade estratégica para o município, fortalecer sua presença na região Sudoeste, promover sua imagem institucional, bem como contribuir para o desenvolvimento regional.

**III - Levantamento de mercado:**

Não houve levantamento de mercado, já que a demanda descrita surgiu de um convite específico da Editora Jornal de Beltrão S/A, para participação no anuário Descubra Sudoeste, que está sendo elaborado para destacar as principais informações sobre cada um dos municípios da região, sendo que o anuário Descubra Sudoeste será uma produção extra da editora.

**IV - Descrição da solução:**

A solução encontrada para fortalecer a presença do município na região Sudoeste, promover sua potencialidade, bem como contribuir para o desenvolvimento regional foi o processo licitatório de Aquisição de publicação de uma página no Anuário Descubra Sudoeste.

**V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

Acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
1	Publicação de 01 (uma) página do anuário. O anuário será impresso, com tiragem de 10.000 exemplares, e também disponibilizado na versão digital, com circulação prevista para o mês de maio de 2024.	01	UN	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$ 3.000,00

**VI - Estimativa do valor da contratação:**

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 3.000,00.



**VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**

O não parcelamento da solução, justifica-se pela natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, ou seja, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

**VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não se faz necessária a realização de contratações interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

**IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:**

Link:

<https://www.pmc.ds.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/4-PCA-2024-ASSESSORIA-DE-COMUNICACAO.pdf>

PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL	R\$ 144.433,68	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	JANEIRO A DEZEMBRO/2024
--	----------------	---------------------------	-------------------------

**X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

A contratação descrita apresenta-se como uma oportunidade estratégica para o município, no sentido de fortalecer sua presença na região Sudoeste, promover sua imagem institucional, bem como contribuir para o desenvolvimento regional.

**XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:**

O objeto do presente estudo dispensa a necessidade de adequação do ambiente institucional, considerando que o serviço é referente a Tecnologia de Informação.

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

A publicação embora, com uma tiragem de 10 mil exemplares, será disponibilizada também na versão digital, e sendo assim com potencial divulgação nas redes sociais, sem assim será promovida a divulgação por meio do compartilhamento, reduzindo com isso os impactos ambientais causados pelo uso de papel.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de maio de 2024.

  
Diego Argenta

Gestor e Fiscal do Processo Licitatório

DIEGO ARGENTA  
ASSESSOR DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
PORTARIA Nº 008/2021



# MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.614.415/0001-18

004

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste. O anuário será impresso, com tiragem de 10.000 exemplares, e também disponibilizado na versão digital, com circulação prevista para o mês de maio de 2024., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote: 01				
Descrição do produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
Publicação de 1 (uma) página do anuário. O anuário será impresso, com tiragem de 10.000 exemplares, e também disponibilizado na versão digital, com circulação prevista para o mês de maio de 2024.	01	Publicação	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL				<b>R\$ 3.000,00</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de execução e vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2024, conforme detalhamento a seguir:

Link:

<https://www.pmcds.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/4-PCA-2024-ASSESSORIA-DE-COMUNICACAO.pdf>

PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL	R\$ 144.433,68	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	JANEIRO A DEZEMBRO/2024
--	----------------	---------------------------	-------------------------

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



### **Garantia da contratação**

4.2. Não será exigida garantia de fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Av. Araucária, 3120, Cel. Domingos Soares - PR, 85557-000.**

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

6.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;



7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Liquidação**

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

8.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme Parecer Contábil.

**12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O(s) objeto(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.

12.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

12.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico **Diego Argenta**.

12.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

12.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de maio de 2024

Diego Argenta

Gestor e Fiscal do Processo Licitatório

DIEGO ARGENTA  
ASSESSOR DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
PORTARIA Nº 006/2021



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

010

**OBJETO:** Contratação de empresa para Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste. O anuário será impresso, com tiragem de 10.000 exemplares, e também disponibilizado na versão digital, com circulação prevista para o mês de maio de 2024

**TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO**

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II-acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III-acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV-coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI-elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII-coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII-emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX-realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X-tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de maio de 2024

**Diego Argenta**  
Gestor de Contrato

DIEGO ARGENTA  
ASSESSOR DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
PORTARIA Nº 006/2021



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

011

**OBJETO:** Contratação de empresa para Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste. O anuário será impresso, com tiragem de 10.000 exemplares, e também disponibilizado na versão digital, com circulação prevista para o mês de maio de 2024

**TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO**

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de maio de 2024

Diego Argenta  
Fiscal Técnico do Contrato

DIEGO ARGENTA  
ASSESSOR DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
PORTARIA Nº 008/2021



EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

012

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão  
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.388/0001-33 - I.E. 90226767-06  
www.jornaldebeltiao.com.br

# DESCUBRA SUDOESTE

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

O Sudoeste do Paraná é uma região rica tanto em potencialidades econômicas como belezas naturais e características culturais. Nossos 42 municípios têm muito a mostrar. O que faltava era uma vitrine pra expor toda essa riqueza para nossa gente e também outras regiões.

Não falta mais. A Editora Jornal de Beltrão S/A irá lançar o **anúário DESCUBRA SUDOESTE**, publicação que, entre outras informações, irá trazer conteúdo sobre cada um dos municípios da região, incluindo dados do IBGE, pontos turísticos e potencialidades de cada município Sudoestino.

Com tiragem de **10 mil exemplares**, a publicação será distribuída para todos os assinantes do **JORNAL DE BELTRÃO** e **JORNAL DE PATO BRANCO** em toda a região e em pontos estratégicos de cada município como secretarias de indústria e comércio, escolas, bibliotecas, hotéis, clínicas e também será disponibilizada na versão digital.

### PLANO DE MÍDIA.

**1 Página:** 30x21 R\$ 3.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos a disposição para mais informações.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO  
KUCHINSKI:83997636  
915

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
KUCHINSKI:83997636915  
Dados: 2024.05.17 09:54:39 -03'00'

Marcos Kuchinski - Diretor Comercial

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>95.420.188/0001-33</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>14/12/1992</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b> 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R MATO GROSSO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>55</b>	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> <b>85.605-280</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>PRESIDENTE KENNEDY</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		<b>UF</b> <b>PR</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(46) 3520-4000</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>01/12/2001</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 09:35:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão SA

## Capítulo I

### Denominação, sede e prazo

**Artigo 1º** – Sob a denominação de **Editora Jornal de Beltrão S/A**, está constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

**Artigo 2º** – A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.

**Artigo 3º** – A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.

**Parágrafo único:** A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Capítulo II

### Do capital social e das ações

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

**Parágrafo primeiro:** As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.

**Parágrafo único:** As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º** – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

**Artigo 8º** – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e são emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente e o outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituem, satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

**Artigo 9º** – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

**Parágrafo primeiro:** O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo terceiro:** A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

**Parágrafo quarto:** Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

**Parágrafo quinto:** Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

**Artigo 10º** – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

**Artigo 11º** – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

### Capítulo III

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

- Artigo 14º** – A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único:** A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.
- Artigo 15º** – A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.
- Artigo 16º** – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.
- Artigo 17º** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.
- Artigo 18º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.
- Artigo 19º** – A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.
- Artigo 20º** – A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.
- Artigo 21º** – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

#### Capítulo IV

##### Da Administração

- Artigo 22º** – A sociedade será orientada por um Conselho de Administração; dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.
- Artigo 23º** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
- Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.
- Parágrafo segundo** – Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.
- Artigo 24º** – A Diretoria Executiva, composta de três membros – um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico –, será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo único:** A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.

**Artigo 25º** – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da caução de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Parágrafo primeiro:** Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

**Artigo 26º** – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos, contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis;
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

**Artigo 27º** – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

**Artigo 28º** – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

**Artigo 29º** – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos e papéis mencionados na letra “j” do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Parágrafo único:** O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

**Artigo 30º** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extrajudiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

- e) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar medidas complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra "j" do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;
- f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Artigo 31º** – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;
- b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;
- c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;
- d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

**Artigo 32º** – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):

- a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidatismo ou facção política.

**Artigo 33º** – Compete aos gerentes de setores:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

**Artigo 34º** – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.

**Parágrafo primeiro:** Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

**Parágrafo segundo:** O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 35º** – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.

## Capítulo V

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 36º** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.

**Artigo 37º** – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.

**Artigo 38º** - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os elegeu.

**Artigo 39º** - A Assembleia Geral que elegeu o Conselho Fiscal fixará os honorários a cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único:** O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

### Capítulo VI

#### **Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final**

**Artigo 40º** - O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.

**Artigo 41º** - Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

**Artigo 42º** - Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.

**Artigo 43º** - Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 44º** - A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.

**Artigo 45º** - Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.

**Parágrafo primeiro:** O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.

**Parágrafo segundo:** Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Artigo 46º** - O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

### Capítulo VII

#### **Das disposições gerais e transitórias**

**Artigo 47º** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

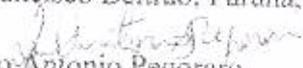
**Parágrafo único:** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Artigo 48º** – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

**Artigo 49º** – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.

  
Ivo Antonio Pegoraro  
Presidente

  
Celso Albino Reichert  
Secretário





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A**  
**CNPJ: 95.420.188/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:01 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **E62C.C044.443B.D9EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

022

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032843650-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.420.188/0001-33**  
Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº9892/2024**

**RAZÃO SOCIAL:** EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

**CNPJ:** 95.420.188/0001-33

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 40771

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9022676706 - PR

**ALVARÁ:** 40771

**ENDEREÇO:** R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY CEP: 85605280 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Edição integrada à impressão de jornais diários, Edição integrada à impressão de revistas, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Promoção de vendas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição de jornais diários, Edição integrada à impressão de livros, Agências de publicidade

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	22/03/2024
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	18/09/2024
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>	/	<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH2JXXMHE5UG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 22/03/2024 às 00:17:57  
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão nº: 17041356/2024

Expedição: 12/03/2024, às 11:26:52

Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.420.188/0001-33  
**Razão Social:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A  
**Endereço:** RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/05/2024 a 06/06/2024

**Certificação Número:** 2024050801190599726403

Informação obtida em 20/05/2024 17:12:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão  
 CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95420186/0001-33 - I.E. 90226767-06  
 www.jornaldebeltiao.com.br

### CARTA DE EXCLUSIVIDADE

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

*Editora Jornal de Beltrão S/A, estabelecida em Francisco Beltrão, Paraná, afirma que possui a exclusividade da publicação e comercialização do anuário **DESCUBRA SUDOESTE**.*

*É uma publicação com conteúdo sobre cada um dos municípios da região, incluindo dados do IBGE, pontos turísticos e potencialidades de cada município Sudoestino. Ajuda muito na pesquisa de informações. E é inédita, não tem outra igual.*

*Com tiragem de 10 mil exemplares, a publicação será distribuída para todos os assinantes do **JORNAL DE BELTRÃO** e **JORNAL DE PATO BRANCO** em toda a região e em pontos estratégicos de cada município como secretarias de indústria e comércio, escolas, bibliotecas, hotéis, clínicas e também será disponibilizada na versão digital.*

*Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.*

*Francisco Beltrão-PR, 17 de maio de 2024.*

MARCOS ANTONIO KUCHINSKI:83997636915  
 36915

Assinado de forma digital  
 por MARCOS ANTONIO  
 KUCHINSKI:83997636915  
 Dados: 2024.05.17  
 09:55:30 -03'00'

*Marcos Antônio Kuchinski*

*Diretor Comercial*

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota:					
 <p>Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p> <p>www.esnfs.com.br</p>		33854					
		Data e Hora da Emissão:					
		22/11/2023 17:05:52					
		Operador Emissor:					
		EDITORA J. B.					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 95420188000133	I.E.: 9022676706 - PR	I.M.: 40771				
	Nome/Razão: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A	Telefone: 3520-4000					
	Endereço: R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY - 85605280						
	Município: Francisco Beltrão	UF: PR	e-Mail: financelrojornaldebeltro@gmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 76205673000140	I.E.: Isenta	I.M.:					
Nome/Razão: MUNICIPIO DE REALEZA							
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro - 85770000							
Município: Realeza	UF: PR	e-Mail: contabilidadederealeza@gmail.com					
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálculo	Aliq.	ISS	
17.06	PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO DESCUBRA SUGGESTA. "Imune do ISS conf. art. 150, VI da alínea 'd' da CF/88". "Retenção do IRRF seguindo a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023."	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	
Total Serviços (R\$)		3.000,00					
Total ISS (R\$)		0,00					
Retenções (R\$)		COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF (4,80%)	CSLL	INSS
		0,00	0,00	0,00	144,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		2.856,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011							
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Nierói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR							
Fone (48) 3524-5083							

Autenticidade: 75D7C516.CC1C9EBE.6419ED8D.F1219229 (verificada em 25/04/2024 às 10:46:32)

Equipiano - NFS-e 500.20050



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota:					
 <p>Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p> <p>www.esnfs.com.br</p>		33853					
		Data e Hora da Emissão:					
		22/11/2023 17:00:04					
		Operador Emissor:					
		EDITORA J. B.					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ:	95420188000133	I.E.: 9022676706 - PR				
	Nome/Razão:	EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A					
	Endereço:	R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY - 85605280					
	Município:	Francisco Beltrão	UF: PR	e-Mail: financeirojornalbeltrao@gmail.com			
		I.M.: 40771	Telefone: 3520-4000				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	95589255000148	I.E.: ISENT0	I.M.:				
Nome/Razão:	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU						
Endereço:	AV DEMETRIO PINZON, 16 - . - CENTRO - 85680000						
Município:	Boa Esperança do Iguaçú	UF: PR	e-Mail:				
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS	
17.04	PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO RECURRA SUDGESTI. "Isente de ISS conL. art. 150, VI da alinea 'd' da CF/88". "Retenção do IRRF seguindo a Instrução Normativa RFB nº 2.15/2023."	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	
Total Serviços (R\$)		3.000,00					
Total ISS (R\$)		0,00					
Retenções (R\$)		COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF (4,80%)	CSLL	INSS
		0,00	0,00	0,00	144,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		2.856,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011							
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PRÓCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR							
Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: 4FF5627D.27B66F2E.324C4E7E.PCK1BAC (verificada em 25/04/2024 às 10:46:36)

Equiplano - NFS-e 500.20350



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota:					
 <p>Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> <p>www.esnfs.com.br</p>		33849					
		Data e Hora da Emissão:					
		22/11/2023 16:42:33					
		Operador Emissor:					
		EDITORA J. B.					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 95420188000133	IE: 9022676706 - PR	I.M.: 40771				
	Nome/Razão: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A	Telefone: 3520-4000					
	Endereço: R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY - 85605280						
	Município: Francisco Beltrão	UF: PR	e-Mail: financeirojornalbeltrao@gmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 76995455000156	I.E.: Isento	I.M.:					
Nome/Razão: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA							
Endereço: Praça Angelo Mezzomo, sn - Centro - 85550000							
Município: Coronel Vivida	UF: PR	e-Mail: nf@coronelvivida.pr.gov.br					
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS	
17.06	PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO DESCUBRA SUDOESTE. "Imune do ISS conf. art. 150, VI da alínea 'd' da CF/88". "Retenção do IRRF seguindo a Instrução Normativa RPD nº 2145/2023."	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	
Total Serviços (R\$)		3.000,00					
Total ISS (R\$)		0,00					
Retenções (R\$)		COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF (4,80%)	CSLL	INSS
		0,00	0,00	0,00	144,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		2.856,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 488 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: DF15CE82.B40C4349.F387549C.9FCF5FDC (verificada em 25/04/2024 às 10:46:46)

EquipLanc - NFS-e 500.20050





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

030

**PARECER CONTABIL 77/2024**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa para publicação de 01(uma) página do anuário Descubra Sudoeste.**

Especificação de Dotações:

02 Assessoramento

003 Assessoria de Comunicação Social

04.122.0002.2005 Atividades de Assessoria de Comunicação Social

Conta de despesa - 320- fonte de recurso 000

33.90.39.52.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 27 de maio de 2024.

Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**Parceer de Licitação 52/2024**

Origem: Gabinete

Destino: Agente de Contratações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste.
2. O contido na Lei de 14.133, artigo 74, inciso I, de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Agente de Contratações proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste. Limitado ao teto máximo de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Administração.

Coronel Domingos Soares, 03 de junho de 2024.

**Jandir Bandiera**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO N.º 53/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 22/2024**

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Administração, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste., com a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, CNPJ n.º 95.420.188/0001-33.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares foi convidada para publicar no anuário Descubra Sudoeste, que será lançado pela Editora Jornal de Beltrão S/A, e que a referida publicação tem como objetivo trazer, além de informações, conteúdo sobre cada um dos municípios da região Sudoeste do Paraná, incluindo dados do IBGE, pontos turísticos e potencialidades de cada um deles, assemelhando-se a um guia da região, pois será distribuída em toda a região e em pontos estratégicos de cada município, como secretarias de indústria e comércio, escolas, bibliotecas, hotéis, clínicas e também será disponibilizada na versão digital, a contratação da publicação de uma página no anuário Descubra Sudoeste se mostra como uma oportunidade estratégica para o município, fortalecer sua presença na região Sudoeste, promover sua imagem institucional, bem como contribuir para o desenvolvimento regional.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste.

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal n.º 161/23.

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**EXECUTOR/FORNECEDOR**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A  
CNPJ: 95.420.188/0001-33

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Publicação de 01 (uma) página do anuário DESCUBRA SUDOESTE.	UN	1,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL						3.000,00



### DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

### REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	E62C.C044.443B.D9EE	03/01/2024	01/07/2024
Receita Estadual	032843650-38	14/02/2024	13/06/2024
Receita Municipal	9892/2024	22/03/2024	18/09/2024
Debitos Trabalhistas	17041356/2024	12/03/2024	08/09/2024
FGTS	2024050801190599726403	20/05/2024	06/06/2024

### VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:  
3.000,00 (Três Mil Reais)

### CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 05 dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.
- II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Araucária, 3120, Cel. Domingos Soares - PR, 85557-000, Prefeitura Municipal.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **Liquidação**

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail [compraspmeds@gmail.com](mailto:compraspmeds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;

a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

b. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

#### **Prazo de pagamento**

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



### **Forma de pagamento**

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

- I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

- I. O(s) objeto(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas vigentes.
- II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Diego Argenta.
- IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
- V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VI. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 03/06/2024.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA  
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

008

**INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Administração, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	320	02.003.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 03/06/2024.

Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**PARECER JURIDICO nº 293/2024**

**PROCESSO: 53/2024**

**INEXIGIBILIDADE: 22/2024**

**Apresentado para Parecer em: 03/06/2024 às 11h**

**Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa**

**Objeto: Contratação de publicação em uma página do “Anuário Descubra Sudoeste” ao custo total de R\$ 3.000,00(três mil reais).**

A aquisição/contratação foi formalizada mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, fulcrada no **ART. 74, INCISO I DA LE FEDERAL Nº. 14.133/2021**, conforme justificadoras e especificações constantes no processo e seus anexos.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, nos cumpre invocar o constante da Lei 14.133/21, em seu artigo 53, que dispõe que:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

(...)

**§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

**§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.**

§ 6º (VETADO).(destacamos)

Assim, observado o dispositivo citado acima, a Norma prevê ser dispensável a análise jurídica, no caso em tela da contratação direta via inexigibilidade, quando assim definido em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em consideração o baixo valor, a baixa complexidade, a entrega imediata do bem ou as demais hipóteses ali previstas.

Nesta toada o Decreto Municipal 161/23, que regulou no âmbito do Poder Executivo deste Município a aplicação das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, elencou em seu art. 127, alguns aspectos da contratação direta, observemos:

**Art. 127. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:**

(...)

**VII- parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.**

(...)(grifamos)

Do dispositivo acima destacamos o que está inserido no inciso VII, que nos remete ao que está esculpido no art. 137 do mesmo Decreto 161/23, senão vejamos:

**Art. 137. Ficam dispensadas de análise jurídica e emissão de parecer as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:**

I–seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



II—que não haja necessidade de celebração de contrato administrativo ou que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

Assim, neste ente federado, a autoridade máxima do Poder Executivo regulou a faculdade descrita no §5º do art. 53 da Lei federal 14.133/21, dispensando a análise jurídica em casos de contratação direta, como no caso em comento, estando inserido nas condicionantes inseridas nos incisos I e II (art. 137 Dec. 163/23).

A título ilustrativo, a Advocacia-Geral da União (AGU) fixou hipóteses em que poderão ser dispensadas as análises jurídicas em contratações e licitações públicas e, no exercício dessa prerrogativa, o Advogado Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

**NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

A literalidade da Orientação acima, deixa claro que nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incs. I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), não é obrigatória manifestação jurídica. Exceção ocorrerá se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Ainda, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, a obrigatoriedade será afastada nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ou seja, na hipótese de ser apontado como fundamento para a contratação direta a inexigibilidade de licitação, caso o montante esteja dentro dos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), será aplicado o entendimento que afasta a obrigatoriedade da análise de legalidade pela assessoria jurídica.

Obviamente, a previsão do § 5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração. Mesmo se configurado caso concreto subsumível à previsão de desnecessidade de manifestação da assessoria jurídica, a autoridade dispõe de autonomia para recorrer a ela em vista de peculiaridades que se fizerem presentes. Vale ressaltar que a demanda apresentada, processo citado no preâmbulo deste Parecer, não suscitou qualquer apontamento para apreciação em matéria de ordem jurídica, conforme preconiza os arts. 139 e 140 do Decreto Municipal 161/23:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Art. 139. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica, mediante provocação expressa daquela autoridade.

Art. 140. A dispensa de análise jurídica que trata este capítulo não impede o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas, **quando provocado expressamente sobre questões de aspecto jurídico devidamente delimitadas.**(destacamos)

Feitos estes vitais esclarecimentos, passamos a colacionar, para nortear os trabalhos do setor municipal de licitações, dispositivo legal sobre o tema da inexigibilidade, art. 74, da Lei nº 14.133/21, a saber:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (**grifamos**)

O uso do inciso I do art. 74, acima, remete ao cumprimento dos requisitos inscrito no § 1º do mesmo dispositivo, já igualmente destacado, visto que, em tese, se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante **caput**, levando para o quesito “exclusividade” que deverá ser atestado nos Autos do Processo.

No caso em tela, pretende-se contratar a publicidade de uma página no anuário intitulado “Descubra Sudoeste” com tiragem de 10.000 unidades que visam, segundo ETP anexo, “trazer, além de informações, conteúdo sobre cada um dos municípios da região Sudoeste do Paraná, incluindo dados do IBGE, pontos turísticos e potencialidades de cada um deles, assemelhando-se a um guia da região, ...”.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De outra via nos cumpre alertar ao gestor sobre as vedações inerentes ao atual ano eleitoral, consoante esculpido na Lei Federal 950/97. Nesta toada o Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou o “Manual de Encerramento de Mandato”, edição 2024, dando destaque aos gastos com publicidade nas pgs. 25 e 26 do mesmo, chamando a atenção para os dispositivos do art. 73 da Lei Eleitoral, que passamos a colacionar a seguir:



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



MANUAL DE ENCERRAMENTO DE MANDATO | 2024



## 2.7. GASTOS COM PUBLICIDADE

LEI Nº 9.504/97 - ART. 73, VII;

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.735/24 - ART. 15, VII

Os empenhos relativos à publicidade do primeiro semestre não podem ultrapassar a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022).

Quem está sujeito: órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e respectivas entidades da Administração Indireta.

**Prazo:** 1º de janeiro a 30 de junho de 2024.



### PONTOS DE ATENÇÃO:

- Mudança no cálculo dos gastos com publicidade de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 14.356/2022;
- Para o cálculo da média dos gastos serão reajustados os valores pelo IPCA, aferido pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.
- O art. 4º da Lei 14.356/2022 foi específico em fixar exceção da vedação de gastos com publicidade apenas ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.



MANUAL DE ENCERRAMENTO DE MANDATO | 2024

## 2.8. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

LEI Nº 9.504/97 - ART. 73, VI, "B" E

§ 3º; RESOLUÇÃO TSE Nº 23.735/24 -

ART. 15, VI, "B" E ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO

A Lei Eleitoral dispõe que nos três meses antes das eleições estão proibidos gastos com publicidade institucional, o que abrange a propaganda de atos, programas, obras, serviços e campanhas governamentais.

### Exceções:

- em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição poderão autorizar esse tipo de despesa;
- quando se tratar de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

**Prazo:** a partir de 6 de julho de 2024 até o fim das eleições.

Mesmo nos casos listados como exceções, é vedado o uso de símbolos, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar propaganda indireta em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, conforme art. 37, § 1º da CF, cuja inobservância configura abuso de autoridade (art. 74, LE).

Desta feita, caberá a autoridade verificar se o objeto que se pretende contratar se enquadra ou não nas vedações previstas na Lei Eleitoral quanto as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não.

### Diante do breve exposto:

- a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 14.133/21, em especial no que diz respeito ao seu artigo 72 e 74, levando em conta que nenhum tema em específico de ordem jurídica foi suscitado para apreciação, entendemos não ser obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso, respaldado pelo art. 137 do Decreto Municipal 161/23, norteado pelo entendimento da AGU no âmbito da Orientação Normativa 69/21.

- b. Por fim, prezando pela prudência, cabe recomendar a apreciação do objeto em relação aos dispositivos da Lei Federal 9504/97, art. 73, inciso VI, B, inciso VII e §3º, quanto as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, segundo editado também pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e caso seja constatado que o objeto se amolde à publicidade vedada pela Lei Eleitoral não seja aperfeiçoada a contratação em tela.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 03 de junho de 2024.

  
Dr. Rogério E. Schmidt  
Procurador Geral  
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

045

**Memorando interno 41/2024**

Coronel Domingos Soares, 03 de junho de 2024

De: Pregoeira Municipal  
Para: Gabinete do Prefeito

- a. Considerando o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, nº 22/2024, que versa sobre a “Publicação de 01 página no anuário Descubra Sudoeste”.
- b. Considerando que o processo foi enviado para o Parecer Jurídico, este que voltou com alguns apontamentos nas páginas 04, 05 e 06.

**Nos cumpre:**

1. Requerer parecer quanto o seguimento do processo licitatório, se será favorável ou não.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

**Fernanda Roberta da Rosa**  
Pregoeira  
Portaria 018/2024



DECISÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, no uso de suas atribuições legais, especialmente:

- i) Considerando o Memorando Interno nº. 41/2024, exarado pela Pregoeira Municipal, datado de 03 de junho de 2024;
- ii) Considerando o parecer jurídico nº. 293/2024, datado de 03 de junho de 2024;
- iii) Considerando que o caso em comento não implica em infringência à Lei 9.504/97 bem como legislações afins;

DECIDO:

Diante da fundamentação acima exposta, determino o prosseguimento do processo licitatória em apreço – via inexigibilidade, para publicação de uma página do anuário Descubra o Sudoeste, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais).

Coronel Domingos Soares, 21 de junho de 2024.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

047

**PROCESSO N.º 53/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 22/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste.

Fornecedor/Executor: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A  
CNPJ: 95.420.188/0001-33

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 24/06/2024.

---

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 53/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Publicação de 1 (uma) página do anuário Descubra Sudoeste.

Fornecedor/Executor: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Cor. Domingos Soares-PR, 24/06/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cad. 412567